

Aprovado pela unanimidade dos
vereadores presentes
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 07/08/2023



Ofício nº 155/2023-GAB

Almino Afonso/RN, 07 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO REGICÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, *Presidente da Mesa Diretora* da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, na Rua Antônio Carlos, nº 44, Centro de Almino Afonso/RN - CEP 59.760-000, fone (84) 3395-0070.

Ref. Projeto de Lei nº 03/2023

Assunto: Encaminha texto substitutivo do Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação ao manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN,

1. Cumprimtando-o, encaminhamos o texto substitutivo do **Projeto de Lei nº 03/2023**, que *dispõe sobre a vedação ao manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências* (conforme Mensagem anexa), contendo as correções de erros materiais verificados após o envio do texto original.

2. Sendo o que temos a encaminhar para o presente momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2023.08.08 12:41:21 -03'00'

Recebido: 09 de Agosto de 2023
Regivânia Alves



Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2023

Almino Afonso/RN, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação ao manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

A princípio, é necessário destacar que o ruído da queima de fogos de artifício costuma ultrapassar os 125 (cento e vinte e cinco) decibéis, portanto, acima do teto previsto na Legislação Ambiental sobre poluição sonora.

O barulho produzido pela queima de fogos é extremamente prejudicial aos animais, principalmente cães, gatos e aves, que possuem audição mais aguçada que a dos seres humanos.

Outro grupo amplamente afetado pelos danos provocados pelos barulhos de fogos de artifícios, é o dos portadores *Transtorno do Espectro Autista* (TEA), que têm dificuldade em regular as informações sensoriais que recebem, já que em geral seus ouvidos são supersensíveis a ruídos e às experiências geradas ou intensificadas por reações a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente fogos de artifício.

Quando a sensibilidade ao ruído se torna um obstáculo ao funcionamento diário típico de uma pessoa, o desenvolvimento, a vida social e o comportamento (seja por excesso ou falta), ela é denominada *Transtorno de Processamento Sensorial*, que também é recorrente em outros grupos vulneráveis, como os idosos.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

Atenciosamente,

JESSICA LOURINE DE
ASSIS

AMORIM:07403970446

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

JESSICA LOURINE DE ASSIS

AMORIM:07403970446

Dados: 2023.08.08 12:41:02 -03'00'



Projeto de Lei nº 03/2023

Aprovado pela unanimidade dos
vereadores presentes
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 01/09/2023

Dispõe sobre a vedação ao manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Almino Afonso/RN.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarreta barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa da monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A multa que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. O infrator ficará impossibilitado de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo só começará a ser contado após o infrator estar adimplente com o pagamento da multa.

Art. 5º. O infrator será obrigado a custear os danos causados por eventuais acidentes que tenham ocorrido devido à infração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º. O poder público regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 07 de agosto de 2023.

JESSICA LOURINE DE ASSIS Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446 Dados: 2023.08.08 12:40:43 -03'00'

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal